

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.810/2024
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ITABAIANA, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2025 e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Itabaiana para o Exercício Financeiro de 2025, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320 / 1964, Lei Complementar nº 101 / 2000, Plano de Contratação Anual (PCA) estabelecido pela Lei 14.133/2021, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total estimada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos, já com as devidas deduções legais, para o exercício de 2025 é de R\$ 676.777.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões setecentos e setenta e sete mil de reais).

Art. 3º A receita foi estimada conforme a legislação tributária vigente e levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa do Município de ITABAIANA/SE, fixada com o mesmo valor da receita e de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhadas por dotações orçamentárias, estando estas apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Seção III Das Autorizações

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo nos termos do art. 7 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, no curso do exercício financeiro de 2025, mediante edição de ato próprio autorizado a:

I. Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 (Suplementares), até o percentual de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64 para a sua cobertura. (os resultantes de anulação parcial ou total de dotações);

II. Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos até o montante do superávit financeiro na forma do inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320 / 64, por conta e apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, §1º do art. 43 da Lei nº 4.320 / 64;

III. Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando ainda a tendência do exercício, na forma do inciso II, §3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 /64;

IV. Utilizar abertura de créditos suplementares provenientes do produto de operações de crédito autorizadas, na forma do inciso IV do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V. Utilizar os recursos vinculados à Conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5, III da LRF e art. 8 da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001;

VI. Proceder à abertura de créditos adicionais e/ou especiais, a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por Decreto do Prefeito Municipal, conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

VII. As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD – Quadro de detalhamento da Despesa, não importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos e elementos de despesa em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, não serão consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante ato próprio do Poder Executivo;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEIESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Parágrafo único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º. Durante a execução orçamentária de 2025 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos do Plano Plurianual 2022-2025 de investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, para garantir a conformidade com esta Lei Orçamentária segundo art. 166 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

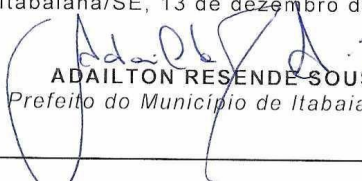
Art. 8º. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, - Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;
- h) Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 13 de dezembro de 2024.


ADAILTON RESENDE-SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>